



PROCESSO N.º 51/10

PROTOCOLO N.º 10.032.811-9

PARECER CEE/CEB N.º 633/10

APROVADO EM 11/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VITAL BRASIL – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5450/09-GS/SEED (fls. 304), de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 5 de agosto de 2009, no NRE de Cascavel, do Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Vera Cruz do Oeste, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:



PROCESSO N.º 51/10

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

### Matriz Curricular (fls. 237) – Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		000237 Prot. Geral
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Vital Brasil - Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Vera Cruz do Oeste		NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

**Total de Carga Horária do Curso**                      **1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a**

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 51/10

Matriz Curricular (fls. 238) – Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA</b> <b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b> <b>ENSINO MÉDIO</b>		<b>CEE - PR</b> <b>000238</b> Prot. Geral
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Vera Cruz do Oeste NRE: Cascavel		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

#### 4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 51/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I I</b>		
Terezinha Macieski	Língua Portuguesa e Literarura (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/inglês
* Hosana Aparecida Aite	Artes (sic) e L.E.M. - Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/inglês
Silvana Aparecida Costa	L.E.M. - Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
João Ribeiro de Lima Neto	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Mariza Zanini Maccari	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências – Matemática
Rosinéia Saragoza Costa Silva	Ciências Naturais e Biologia	Ciências – Biologia
Lurdes Dornelles	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Carlos Alberto Tolovi	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
Marta Pereira	Biologia	Ciências Biológicas
Laercio Kliemann	Filosofia	Filosofia
Rosângela Noro Quemelo	Química	Ciências – Química
* Magda Cristina Ferreira	Física	Ciências Biológicas
Leoni Venites	Biologia	Ciências Biológicas
* Suênia Borges Grazílio	Sociologia	Pedagogia

\* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Arte, Sociologia e Física. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 293/298).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 24/);
- licença sanitária (fls. 30);
- Corpo de Bombeiros (fls. 32)<sup>1</sup>;
- acervo bibliográfico (fls. 170/212);
- laboratório e relação de materiais (fls. 216/220)
- plano de avaliação institucional (fls. 265/267);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 268);

1 O Corpo de Bombeiros no seu relatório de vistoria solicitou o projeto de prevenção contra incêndio e, em função dessa ressalva, a direção do estabelecimento solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 10.032.729-2, de 27 de julho de 2009 (fls. 33).



PROCESSO N.º 51/10

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 389/09 (fls. 292) do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 299) e o Parecer n.º 2943/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 301/302), somos favoráveis à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir da data da publicação do presente Parecer, do Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio, Município de Vera Cruz do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 51/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 11 de junho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB